



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.816 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre o pagamento de vantagens dos Servidores Públicos do Município da Estância Climática de Analândia-SP, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências).

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou as restrições impostas no período da pandemia da Covid-19, as quais impediam a contagem do tempo de serviço para fins de vantagens pessoais;

CONSIDERANDO que o Município da Estância Climática de Analândia adotou as medidas administrativas decorrentes do estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os direitos funcionais legalmente assegurados aos servidores públicos municipais, com a correção do prontuário funcional daqueles que tiveram a contagem de tempo suspensa entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, com a promulgação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, volta a ser computado normalmente, na carreira do servidor público, o período anteriormente “congelado” para fins de adicionais e vantagens;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o “descongelamento” do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em virtude da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que incluiu o art. 8º-A na Lei Complementar Federal nº 173/2020.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º. Os pagamentos relativos ao triênio, quadriênio, quinquênio e a sexta-parte, que foram afetados pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observarão os seguintes critérios:

- I – observância da legislação municipal específica de cada vantagem;
- II – condicionamento à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

Artigo 3º. O setor responsável pelas Finanças Municipais e o Setor de Recursos Humanos do Município da Estância Climática de Analândia adotarão as providências necessárias para:

- I – apuração dos valores devidos;
- II – elaboração de cronograma de pagamento, de acordo com a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026;
- III – adequação orçamentária e financeira.

Artigo 4º. Este Decreto não autoriza a criação, ampliação ou concessão de vantagens novas, limitando-se à recomposição de direitos cuja contagem foi suspensa no período mencionado na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de setembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal